



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Odete de Brito Basílio		
EMENTA: Concede, a título precário, o Credenciamento do Núcleo Educacional Madre Paulina e a Autorização dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental até 31.12.2003		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01318756-2	PARECER Nº 0607/2003	APROVADO EM: 12.05.2003

I – RELATÓRIO

Odete de Brito Basílio requer deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 01318756-2, credenciamento do Núcleo Educacional Madre Paulina como instituição educacional e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e o ensino fundamental da 1ª à 4ª série.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme relatório apresentado pelas Assessoras deste Conselho Francisca Vieira e Eliane Roratto, que em visita ao estabelecimento de ensino no dia 03 de abril de 2003 próximo passado, constataram que faltam ao referido Núcleo as condições mínimas para seu funcionamento como uma escola digna e merecedora de um credenciamento por parte deste Conselho.

A Assessoria apresenta em sua informação de Nº 0562/2003 uma relação bem extensa do que falta no processo e descreve a situação lamentável do referido Núcleo por ocasião de sua visita.

O Núcleo Educacional Madre Paulina na situação em que se encontra não oferece condições para seu funcionamento.

Entretanto, para não prejudicar os alunos já quase na metade do ano, propomos que lhe sejam concedidos o Credenciamento e a Autorização dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental com prazo até o dia 31 de dezembro de 2003, findo o qual o mencionado Núcleo não poderá mais funcionar nas condições em que se encontra.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0607/2003

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação credencie o Núcleo Educacional Madre Paulina e autorize o funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental até 31.12.2003, sendo consideradas revogadas a partir de 1 de janeiro de 2004 essas concessões, se não tiveram sido corrigidas as deficiências apresentadas no processo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de maio de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0607/2003
SPU	Nº	01318756-2
APROVADO EM:		12.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC